



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0061348-35.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0038290-63.2024.8.16.0021

Vara de Origem: 1ª Vara Criminal de Cascavel – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **EVANDRO ROGÉRIO ROMAN**, inscrito no CPF nº **869.797.289-20**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso em Sentido Estrito nº 0021496-93.2026.8.16.0021 RSE**, distribuída junto ao Órgão Julgador da 2ª Câmara Criminal em Composição Isolada, onde figura como recorrente, **LEONARDO PARANHOS DA SILVA** e, como recorrido, **EVANDRO ROGERIO ROMAN**, que constam as seguintes informações. **CERTIFICA que**, o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0038290-63.2024.8.16.0021, da 1ª Vara Criminal de Cascavel – PROJUDI, autos de *Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular*, com o seguinte objeto: *“(…) Trata-se de queixa-crime apresentada por LEONALDO PARANHOS DA SILVA em face de EVANDRO ROGÉRIO ROMAN, com a imputação de fatos capitulados nos artigos 138 e 139 do Código Penal c/c ao artigo 141, inciso II e §2º, todos na forma do artigo 69 do mesmo Código. (...)”*. **CERTIFICA que**, em data de 10/03/2026, mov. 64.1, dos autos originários, foi proferida a seguinte sentença: *“(…) Por consequência, reconhecida a atipicidade material da conduta, REJEITO a queixa-crime apresentada, com fundamento no artigo 395, III do Código de Processo Penal. (...)”*. **CERTIFICA que**, em face da decisão acima mencionada, em data de 25/03/2026, mov. 72.1 a parte LEONARDO PARANHOS DA SILVA, interpôs *Recurso em Sentido Estrito (autuado sob nº de 0021496-93.2026.8.16.0021 RSE)*. **CERTIFICA que**, em data de 04/05/2026, mov. 86, dos autos originários, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **CERTIFICA finalmente**, que em data de 15/07/2026, mov. 19, autos recursais de *Recurso em Sentido Estrito*, foram: *“(…) INCLUÍDO EM PAUTA PARA SESSÃO VIRTUAL DE 17/08/2026 00:00 ATÉ 21/08/2026 23:59 (...)”*. Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (10.08.2026 às 12:30). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (*por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR*).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 10/08/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 10/08/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 10/08/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13371089** e o código CRC **BE2BEBEB**.
